Processo Licitatório nº 049/2026 – 2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMB
Processo Administrativo nº 4.625/2026

TORNA-SE PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o(a) **MUNICIPIO DE BODOCO, CNPJ nº 11.040.862/0001-64**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida Floriano Peixoto, 78, Prédio da Prefeitura Municipal, centro, na cidade de Bodocó/PE, CEP 56220-000, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento de menor preço, **regime de execução global**, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal aplicável, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Data da Sessão Pública: 14/12/2026
Hora Inicial: 08:30
A sessão pública será realizada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e suporte operacional para execução, cálculo, conferência e processamento mensal da folha de pagamento do Município de Bodocó/PE, executados obrigatoriamente no software/sistema de gestão pública disponibilizado pela Administração Municipal, compreendendo 1.209 (um mil duzentos e nove) vínculos/mês, equivalentes a 14.508 (quatorze mil quinhentos e oito) vínculos/ano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
1.2. O objeto compreende os seguintes itens, integrantes de Lote Único, com os valores unitários e totais estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Servidores Ativos Efetivos (RPPS)	mês	12	R$ 10.271,53	R$ 123.258,36
2	Servidores Ativos Comissionados e Temporários (RGPS)	mês	12	R$ 2.429,83	R$ 29.157,96
3	Agentes Políticos, Conselheiros e Outros Vínculos	mês	12	R$ 162,67	R$ 1.952,04
	VALOR GLOBAL ESTIMADO.....				R$ 154.368,36

1.3. O objeto é classificado como de natureza COMUM, de execução CONTINUADA.
1.4. Integram o objeto as seguintes atividades obrigatórias, descritas no Anexo I:
1.4.1. operação do sistema municipal, compreendendo lançamento, parametrização legal, processamento, conferência e fechamento mensal;
1.4.2. geração e exportação mensal dos dados de remuneração ao Portal da Transparência;
1.4.3. geração e remessa mensal do arquivo magnético do SAGRES Pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);
1.4.4. elaboração de relatórios e emissão de guias do RPPS;
1.4.5. elaboração de relatórios e emissão de guias previdenciárias do RGPS, com integração eSocial/DCTFWeb.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), por meio de cadastro próprio, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no sistema BNC e terão acesso à sessão por meio de login e senha próprios, de uso pessoal e intransferível, sob sua exclusiva responsabilidade.
2.3. O licitante responderá, inclusive civil e criminalmente, por todas as transações efetuadas em seu nome, presumindo-se de sua autoria, salvo prova em contrário.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BNC e mantê-los atualizados, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
2.5. A não observância do item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da legislação municipal aplicável.
2.7. Não poderá participar da licitação o interessado que se enquadre em quaisquer das vedações a seguir:
2.7.1. que seja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
2.7.2. que se encontre suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração Pública;
2.7.3. que tenha sido condenado judicialmente por fraude em licitação, observada a reabilitação judicial;
2.7.4. que seja autor do projeto do serviço licitado, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre o serviço por ele elaborado;
2.7.5. empresa controladora, controlada, coligada ou, de qualquer forma, pertencente ao mesmo grupo econômico do autor do projeto;
2.7.6. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente ou o servidor do órgão responsável pela licitação ou com o agente público que atue em seu processo;
2.7.7. que, nos termos da legislação, tenha imposta sanção impeditiva de licitar e contratar;
2.7.8. sociedade estrangeira que não funcionem no país, salvo quando se tratar da hipótese prevista neste Edital;
2.7.9. que não possua escritório profissional com equipe técnica permanente no país, em se tratando de empresa estrangeira;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.11. sociedades cooperativas;
2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.7.13. pessoas físicas.
2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 154.368,36 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a R$ 12.864,03 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais, para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de custos e memória de cálculo que integra o Anexo I.
3.2. O valor estimado não é sigiloso e fica disponível a todos os interessados.
3.3. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação.
3.4. Adequação orçamentária: a despesa correrá à conta da dotação Gestão/Unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ / SECRETARIA DE ADM., Fonte TESOURO MUNICIPAL/PRÓPRIOS, Programa de trabalho 04122 1009 2030 0000 – ENCARGOS COM A MANUT. ATIV. DA DIRETORIA GESTÃO, Elemento de despesa 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS, com emissão de nota de empenho prévia ao início da execução.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observada, quando existente, a legislação municipal aplicável sobre o tema.
4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Unidade de medida	Quantidade	Periodicidade
1	Lote Único	mês	12	Mensal

5.2. A proposta deverá conter o detalhamento dos preços unitários por item (itens 1, 2 e 3 do Anexo I), compatíveis e proporcionais ao valor global ofertado, observado o modelo do ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. Os lances serão ofertados sobre o valor global do Lote Único, assim entendido o valor total anual da contratação.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R$ 771,84 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a tabela a seguir:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
1	Lote Único	R$ 771,84

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na BNC.
6.18. Encerrada a etapa de lances, será verificada a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante consulta aos cadastros oficiais, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a contratação não se enquadrar nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.18.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da primeira colocada serão consideradas empatadas com ela.
6.18.2. A licitante mais bem classificada nessa condição terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
6.18.4. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
6.20. Havendo empate entre propostas ou lances, o desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 2025;
6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme o Decreto nº 12.304, de 2024, e a Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 2025.
6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.
6.22. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, na forma do ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços, com o detalhamento dos preços unitários por item, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. No julgamento, o Pregoeiro consultará as seguintes fontes e cadastros:
7.1.1. cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
7.1.5. cadastro de empresas inidôneas e suspensas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS e CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da administração pública.
7.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observada a legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, os arts. 29 a 35 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.7. Será desclassificada a proposta que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I);
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos neste Edital e no Termo de Referência;
7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de serviços, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.10. Caso o custo global estimado da contratação tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar a planilha de custos e formação de preços com os valores adequados ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação.
7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
7.11.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8.1. **Para fins de habilitação**, o licitante deverá comprovar os requisitos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma dos subitens seguintes, vedada a exigência de documentos não previstos neste Edital.
8.1.1. **Habilitação jurídica**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; documento de registro no CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores, quando se tratar de sociedade simples.
8.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**: prova de inscrição no CNPJ; certidão conjunta de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); inscrição no cadastro de contribuintes municipal e prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
8.1.3. **Qualificação econômico-financeira**: certidão negativa de falência (pessoa jurídica) ou de insolvência civil (pessoa física); declaração de que os compromissos assumidos não comprometem mais de 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública.
8.1.4. **Qualificação técnica**: declaração de que o licitante conhece as condições e especificações do objeto; registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, em especial o processamento de folha de pagamento de órgão ou entidade pública.
8.1.5. **Qualificação técnico-profissional**: profissional devidamente registrado no CRC, com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.1.6. **Disposições gerais**: os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial; as certidões deverão estar válidas na data da apresentação; e o licitante apresentará declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos de habilitação.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, na forma da legislação aplicável.
8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.6. As declarações relacionadas nos itens 4.3, 4.4 e 4.6 serão prestadas em campo próprio do sistema BNC, no cadastramento da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar sua compatibilidade com os demais documentos apresentados.
8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do ANEXO III.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e na legislação trabalhista e previdenciária vigentes, na forma do ANEXO III.
8.9. A verificação das condições de habilitação será realizada pelo Pregoeiro por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões e aos cadastros públicos de sanções, o que constitui meio legal de prova, dispensada a apresentação de documento já disponível em meio eletrônico oficial.
8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não sejam obtidos em meio eletrônico oficial serão enviados por meio do sistema BNC, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.11. A verificação das condições de habilitação e a exigência dos documentos não obtidos em meio eletrônico oficial somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12. Encerrado o prazo do item 8.10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações, em até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para as seguintes hipóteses:
8.12.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.
8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observado o prazo disposto no item 8.10.
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da legislação municipal aplicável.

9. DO TERMO DE CONTRATO E DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

9.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto, será firmado termo de contrato, na forma do ANEXO IV.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. Alternativamente, a Administração poderá: a) encaminhar o termo para assinatura por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), no prazo de 5 (cinco) dias úteis; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a Administração manifeste interesse até 2 (dois) meses antes do término.

9.5.1. A prorrogação não é automática e depende de manifestação expressa e motivada da Administração, sendo vedado o contrato verbal ou a prorrogação tácita.

9.6. Regime de execução: o serviço será executado na forma do Anexo I, sem dedicação exclusiva de mão de obra, respondendo a contratada pela integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Execução no sistema municipal: a execução do objeto será obrigatória e exclusivamente no software/sistema de gestão pública disponibilizado pela Administração, assegurada a titularidade das bases de dados pelo Município, com acesso mediante credenciais institucionais e registro de usuário, data, horário e justificativa das alterações realizadas.

9.8. Cronograma: a conferência da folha ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês; o fechamento, a transmissão e o pagamento ocorrerão até o dia 30 (trinta) de cada mês.

9.9. Pagamento: mensal, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o atesto do gestor ou fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e a retenção dos tributos na fonte, na forma da legislação vigente. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês. A forma de pagamento será transferência bancária ou ordem bancária. Não haverá pagamento antecipado.

9.9.1. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à execução do objeto.

9.9.2. O atraso no pagamento por culpa da Administração sujeita o valor devido à atualização financeira pelo IPCA, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

9.10. Reajuste: os preços serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) após 12 (doze) meses de vigência, por apostilamento, sendo vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.11. Garantia de execução: não será exigida garantia contratual, por inexistir fornecimento de bens ou adiantamento de pagamento, sendo o pagamento mensal após o atesto, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Subcontratação: é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza sensível dos dados tratados e do dever de sigilo, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Vistoria e instalação de escritório: não serão exigidas, por se tratar de execução remota no sistema municipal; exige-se, contudo, a designação de preposto e a disponibilização de canal de atendimento eletrônico ou telefônico.

9.14. Fiscalização: a execução será acompanhada por fiscal e por gestor do contrato designados pela Administração, na forma dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao fiscal verificar a execução dos serviços, a conferência da folha, a emissão de guias e a transmissão das obrigações acessórias, e ao gestor o acompanhamento administrativo, a conferência documental, o atesto das faturas e o registro de ocorrências, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada.

9.15. Obrigações da contratada: executar o objeto conforme o Anexo I e os níveis mínimos de serviço nele fixados; operar o sistema municipal com parametrização legal e processamento centavo a centavo; gerar e exportar mensalmente os dados de remuneração ao Portal da Transparência; gerar e remeter mensalmente o arquivo magnético do SAGRES Pessoal ao TCE/PE; elaborar relatórios e emitir guias do RPPS e do RGPS, com integração eSocial/DCTFWeb; manter equipe técnica registrada no CRC; manter sigilo sobre os dados a que tiver acesso; entregar espelhos, relatórios, guias e documentos comprobatórios

nos formatos e prazos do Anexo I; comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que comprometa a execução; e ressarcir os prejuízos a que der causa.
9.16. Proteção de dados pessoais: a contratada, na condição de operadora, tratará os dados pessoais dos servidores e demais titulares exclusivamente conforme as instruções e a finalidade do Anexo I, sendo vedado o uso para fins diversos, a divulgação ou o compartilhamento não autorizado; obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, a manter registro das operações de tratamento, a comunicar à Administração qualquer incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a auxiliar a Administração no atendimento a titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a eliminar os dados ao término do contrato, respondendo integralmente pelos danos a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Delimitação de competências: as atividades privativas de ato de gestão de pessoal, incluindo enquadramento, concessão de vantagens, reconhecimento de direitos, revisão de decisões, aplicação de descontos de natureza disciplinar e qualquer ato que produza efeito jurídico na esfera individual do servidor, permanecem de competência exclusiva da Administração. A contratada executará exclusivamente atividades de cálculo, conferência, operação de sistemas, elaboração de folhas, guias e arquivos de declaração e suporte técnico, sem qualquer competência decisória.
9.18. Níveis mínimos de serviço e glosa: o descumprimento dos prazos fixados no item 9.8 e no Anexo I sujeita a contratada à glosa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.19. Declarações acessórias: a contratada responde pela geração e pelo envio tempestivo das obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, SAGRES Pessoal e demais declarações, bem como pelas multas e juros decorrentes de erro, omissão ou atraso a ela imputáveis, os quais serão descontados da medição subsequente ou glosados.
9.20. Cessão de crédito: a cessão de crédito dependerá de prévia aprovação do Contratante e sua eficácia ficará condicionada à celebração de termo aditivo; o pagamento ao cessionário exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; o crédito a ser pago será exatamente aquele destinado à cedente; a cessão não afetará a execução do objeto.

10. DOS RECURSOS
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, na forma do item 6.23.4;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e do Anexo I;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar documento falsificado ou deteriorado;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
11.4.3. A multa moratória corresponde a 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, e a multa compensatória corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
11.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, nos termos da legislação aplicável.
11.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos da legislação aplicável.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os informados no cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os informados no cadastro do licitante na BNC serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).
12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/), onde será realizada a sessão pública.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência, com o Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.
13.11.2. ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços;
13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta das Declarações Obrigatórias;
13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Bodocó/PE, 29 de outubro de 2026.

FLÁVIO EMANUEL LOPES LEANDRO FURTADO
Autoridade Competente

Processo Administrativo nº 4.625/2026
ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMB

Esta minuta é de uso facultativo. O licitante poderá apresentar proposta em formato próprio, desde que contenha todas as informações aqui exigidas. O preenchimento desta minuta não substitui o cadastramento da proposta no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC. Em caso de divergência entre esta minuta e o sistema, prevalecerão os valores registrados no sistema BNC, na forma do item 5.4 do Edital. Esta mesma minuta deverá ser utilizada para a apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado, nos termos do item 6.23.4 do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Campo	Preenchimento
Razão social	
CNPJ	
Número do cadastro do licitante no sistema BNC	
Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro)	
Município / UF / CEP	
Telefone (com DDD)	
Endereço eletrônico (e-mail) para comunicações e notificações	
Nome do representante legal	
CPF e documento de identidade do representante legal	
Cargo/função do representante legal	
Número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e UF	
Porte da empresa (assinalar): ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Microempreendedor Individual ( ) Demais	
Optante pelo Simples Nacional: ( ) Sim ( ) Não	

1.1. O licitante declara que é pessoa jurídica, não se enquadrando nas vedações dos itens 2.7.11, 2.7.12 e 2.7.13 do Edital, que impedem a participação de sociedades cooperativas, de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e de pessoas físicas.

2. OBJETO DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta tem por objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e suporte operacional para execução, cálculo, conferência e processamento mensal da folha de pagamento do Município de Bodocó/PE, executados obrigatoriamente no software/sistema de gestão pública disponibilizado pela Administração Municipal, compreendendo 1.209 (um mil duzentos e nove) vínculos/mês, equivalentes a 14.508 (quatorze mil quinhentos e oito) vínculos/ano, nas condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A proposta abrange a integralidade das atividades obrigatórias descritas no item 1.4 do Edital e no Anexo I, incluindo a operação do sistema municipal (lançamento, parametrização legal, processamento, conferência e fechamento mensal); a geração e exportação mensal dos dados de remuneração ao Portal da Transparência; a geração e remessa mensal do arquivo magnético do SAGRES Pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); a elaboração de relatórios e emissão de guias do RPPS; e a elaboração de relatórios e emissão de guias previdenciárias do RGPS, com integração ao eSocial e à DCTFWeb.

2.3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. PLANILHA DE PREÇOS

3.1. O licitante deverá preencher a planilha abaixo, observando a estrutura de itens do Anexo I – Termo de Referência. Os valores unitários ofertados deverão guardar proporcionalidade entre si e com o valor global ofertado, na forma dos itens 5.2 e 6.5 do Edital.

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor unitário estimado (R$)	Valor unitário ofertado (R$)	Valor total ofertado (R$)
1	Servidores Ativos Efetivos (RPPS) — 954 vínculos/mês	MÊS	12			
2	Servidores Ativos Comissionados e Temporários (RGPS) — 239 vínculos/mês	MÊS	12			
3	Agentes Políticos, Conselheiros e Outros Vínculos — 16 vínculos/mês	MÊS	12			
TOTAL MENSAL R$						

Nota: a coluna 'Valor unitário estimado' reproduz o orçamento da Administração e destina-se exclusivamente à conferência de compatibilidade, não sendo objeto de cotação. A coluna 'Valor unitário

ofertado' refere-se ao valor mensal do item. O valor total ofertado de cada item corresponde ao valor unitário ofertado multiplicado por 12 (doze) meses.

4. RESUMO DA PROPOSTA

Descrição	Valor
Valor mensal ofertado (R$)	
Valor global ofertado para 12 (doze) meses (R$)	
Valor global ofertado por extenso	
Percentual de desconto em relação ao valor total estimado (%)	

4.1. O valor global ofertado corresponde ao valor sobre o qual incidirão os lances na sessão pública, nos termos do item 6.5 do Edital.
4.2. O valor total estimado da contratação, para fins de referência e de conferência de compatibilidade, é de R$ 154.368,36 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a R$ 12.864,03 (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais, conforme o item 3.1 do Edital.
4.3. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, na forma do item 5.4 do Edital.

5. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

5.1. O licitante declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos, que:
a) os preços ofertados incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, na forma do item 5.3 do Edital;
b) tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto e das obrigações delas decorrentes, inclusive quanto à execução obrigatória e exclusiva no sistema de gestão pública disponibilizado pela Administração;
c) manterá o sigilo das informações funcionais, financeiras e previdenciárias a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD);
d) se responsabiliza pela geração e pelo envio tempestivo das obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e SAGRES Pessoal, nos termos do item 9.19 do Edital;
e) manterá a proposta válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, na forma do item 5.9 do Edital.
5.2. As declarações prestadas em campo próprio do sistema BNC, nos termos dos itens 4.3, 4.4 e 4.6 do Edital, não precisam ser repetidas neste documento.
5.3. As declarações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, exigidas pelos itens 8.7 e 8.8 do Edital, devem ser apresentadas na forma do ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta das Declarações Obrigatórias, não sendo exigidas neste documento.
5.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, na forma do item 4.7 do Edital.

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Campo	Preenchimento
Banco	
Agência	
Conta corrente	
Titular da conta	
CNPJ do titular	

6.1. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o atesto do gestor ou fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do item 9.9 do Edital. A forma de pagamento será transferência bancária ou ordem bancária. Não haverá pagamento antecipado.

7. ENCERRAMENTO

7.1. A presente proposta é apresentada em consonância com o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMB, seus anexos e o Termo de Referência, aos quais o proponente declara submeter-se integralmente.

7.2. Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Preencher todos os campos. Campos não aplicáveis devem ser preenchidos com a expressão 'não se aplica'.
2. A proposta deve ser assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos, mediante apresentação de procuração.
3. Recomenda-se inserir a proposta no sistema BNC em formato PDF, assinado digitalmente quando possível.
4. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais, vedado o uso de rasuras, emendas ou entrelinhas.
5. Os valores unitários ofertados serão conferidos quanto à proporcionalidade com o valor global e quanto à compatibilidade com o orçamento estimado da Administração.
6. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances é de R$ 771,84 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 0,5% do valor total estimado, na forma do item 6.8 do Edital, e deve ser observado na formulação dos lances.
7. Erros no preenchimento não constituem motivo de desclassificação, podendo ser ajustados no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço, na forma do item 7.11 do Edital.
8. Esta minuta deve ser reapresentada, atualizada, quando o licitante for convocado a enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, na forma do item 6.23.4 do Edital.
9. A ausência de envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação constitui infração administrativa, na forma do item 11.1.2.1 do Edital.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMB
Processo Administrativo nº 4.625/2026

Este modelo reúne as declarações que o Edital exige em documento, na forma dos itens 8.5, 8.7 e 8.8. A apresentação é obrigatória: a ausência da declaração do item 8.7 implica inabilitação e a ausência da declaração do item 8.8 implica desclassificação. Este documento não substitui as declarações prestadas em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, nos termos dos itens 4.3, 4.4 e 4.6 do Edital, nem as declarações relativas à proposta, que constam do Anexo II – Minuta de Proposta de Preços. O licitante poderá apresentar as declarações em formato próprio, desde que contenha integralmente o conteúdo abaixo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Campo	Preenchimento
Razão social	
CNPJ	
Número do cadastro do licitante no sistema BNC	
Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro)	
Município / UF / CEP	
Endereço eletrônico (e-mail) para comunicações e notificações	
Nome do representante legal	
CPF do representante legal	
Cargo/função do representante legal	
Número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e UF	

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O declarante, por seu representante legal e sob as penas da lei, DECLARA que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMB, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do item 8.5 do Edital.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1. O declarante, por seu representante legal e sob as penas da lei, DECLARA, para fins do disposto no item 8.7 do Edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e em outras normas específicas, observado o percentual previsto no art. 93 da referida Lei.
3.2. A presente declaração é prestada sob pena de inabilitação, nos termos do item 8.7 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.3. O declarante compromete-se a manter o cumprimento da reserva de cargos durante toda a vigência do contrato e a comprová-lo sempre que solicitado pela Administração.

4. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

4.1. O declarante, por seu representante legal e sob as penas da lei, DECLARA, para fins do disposto no item 8.8 do Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.2. O declarante declara, ainda, que os preços ofertados incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, na forma do item 5.3 do Edital.
4.3. A presente declaração é prestada sob pena de desclassificação, nos termos do item 8.8 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O declarante, por seu representante legal e sob as penas da lei, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.7 do Edital e, em especial, que:
a) é pessoa jurídica, não sendo sociedade cooperativa, pessoa jurídica reunida em consórcio ou pessoa física, na forma dos itens 2.7.11, 2.7.12 e 2.7.13 do Edital;
b) não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma dos itens 2.7.1, 2.7.2 e 2.7.7 do Edital;
c) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pela prática de fraude em licitação, nos termos do item 2.7.3 do Edital;
d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão responsável pela licitação, nem com agente público que atue no processo, na forma do item 2.7.6 do Edital;
e) não é autora do projeto do serviço licitado, nem empresa controladora, controlada, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do autor do projeto, na forma dos itens 2.7.4 e 2.7.5 do Edital.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E DE RESPONSABILIDADE
6.1. O declarante declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras e assume integral responsabilidade por elas, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital, na forma do item 4.7, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos do item 11.1.5 do Edital.
6.2. O declarante compromete-se a manter as condições declaradas durante toda a vigência do contrato e a comunicar à Administração qualquer alteração que afete o conteúdo destas declarações.

7. ENCERRAMENTO
7.1. A presente declaração é apresentada em consonância com o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMB e seus anexos, aos quais o declarante declara submeter-se integralmente.
7.2. Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1. Preencher todos os campos. Campos não aplicáveis devem ser preenchidos com a expressão 'não se aplica'.
2. A declaração deve ser assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos, mediante apresentação de procuração.
3. Recomenda-se inserir o documento no sistema BNC em formato PDF, assinado digitalmente quando possível.
4. A ausência da declaração da seção 3 implica inabilitação do licitante, na forma do item 8.7 do Edital.
5. A ausência da declaração da seção 4 implica desclassificação da proposta, na forma do item 8.8 do Edital.
6. As declarações dos itens 4.3, 4.4 e 4.6 do Edital são prestadas em campo próprio do sistema BNC e não precisam ser repetidas neste documento, na forma do item 8.6 do Edital.
7. As declarações relativas à proposta constam do Anexo II – Minuta de Proposta de Preços e não precisam ser repetidas neste documento.
8. A declaração pode ser apresentada em papel timbrado da empresa, desde que contenha todas as informações aqui previstas.
9. A falsidade de qualquer declaração sujeita o declarante às sanções da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMB
Processo Administrativo nº 4.625/2026

Minuta de contrato que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMB, na forma do item 13.11.4 do Edital. Os campos entre colchetes serão preenchidos por ocasião da contratação, com os dados do adjudicatário e da proposta vencedora. As cláusulas reproduzem as condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e na proposta, que prevalecem sobre esta minuta em caso de divergência, na forma da cláusula de vinculação.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMB.

O MUNICÍPIO DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.862/0001-64, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 78, Prédio da Prefeitura Municipal, Centro, Bodocó/PE, CEP 56220-000, neste ato representado por [NOME COMPLETO], [CARGO], doravante denominado CONTRATANTE, e
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CPF], [CARGO], doravante denominada CONTRATADA,
tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.625/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMB, realizado no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e suporte operacional para execução, cálculo, conferência e processamento mensal da folha de pagamento do Município de Bodocó/PE, executados obrigatoriamente no software/sistema de gestão pública disponibilizado pela Administração Municipal, compreendendo 1.209 (um mil duzentos e nove) vínculos/mês, equivalentes a 14.508 (quatorze mil quinhentos e oito) vínculos/ano, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato como Anexo.
1.2. O objeto é classificado como de natureza comum, de execução continuada, e será executado no regime de execução global.
1.3. Integram o objeto as seguintes atividades obrigatórias:
a) operação do sistema municipal, compreendendo lançamento de dados, parametrização legal, processamento centavo a centavo, conferência e fechamento mensal da folha de pagamento;
b) geração e exportação mensal dos dados de remuneração ao Portal da Transparência;
c) geração e remessa mensal do arquivo magnético do SAGRES Pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);
d) elaboração de relatórios e emissão de guias dos servidores efetivos, vinculados ao RPPS;
e) elaboração de relatórios e emissão de guias previdenciárias (INSS) dos comissionados, temporários e agentes políticos, vinculados ao RGPS, com integração ao eSocial e à DCTFWeb.
1.4. O objeto compreende os seguintes itens, integrantes de lote único:
Item 1 — Servidores Ativos Efetivos (RPPS), 954 vínculos/mês, 12 meses;
Item 2 — Servidores Ativos Comissionados e Temporários (RGPS), 239 vínculos/mês, 12 meses;
Item 3 — Agentes Políticos, Conselheiros e Outros Vínculos, 16 vínculos/mês, 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMB, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis do ajuste, independentemente de transcrição.
2.2. Os documentos referidos no item anterior integram este Contrato na seguinte ordem de prevalência: o Edital, o Termo de Referência e a proposta.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições do Edital, na forma do item 13.9 do instrumento convocatório.
2.4. Aplicam-se a este Contrato, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, na forma do item 9.5 do Edital.
3.2. A prorrogação depende de manifestação expressa e motivada da Administração, que deverá ocorrer até 2 (dois) meses antes do término do prazo vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3. A prorrogação não é automática, sendo vedado o contrato verbal ou a prorrogação tácita.
3.4. A emissão da ordem de serviço depende da apresentação prévia dos documentos de habilitação atualizados e da comprovação das condições de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato é de R$ [INSERIR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA], correspondente a R$ [INSERIR VALOR MENSAL] mensais, para o período de 12 (doze) meses.
4.2. O valor total estimado da contratação, para fins de referência, é de R$ 154.368,36 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a R$ 12.864,03 (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais, na forma do item 3.1 do Edital.
4.3. Os valores unitários por item são os constantes da proposta da CONTRATADA e guardam proporcionalidade com o valor global, na forma dos itens 5.2 e 6.5 do Edital.
4.4. No valor estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.5. Os valores ofertados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na forma do item 5.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:
5.2. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ / SECRETARIA DE ADM.
5.3. Fonte de recursos: TESOURO MUNICIPAL/PRÓPRIOS
5.4. Programa de trabalho: 04122 1009 2030 0000 – ENCARGOS COM A MANUT. ATIV. DA DIRETORIA GESTÃO
5.5. Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
5.6. A emissão da nota de empenho é prévia ao início da execução.
5.7. As despesas de exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MÃO DE OBRA

6.1. O serviço será executado na forma do Termo de Referência, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
6.2. A CONTRATADA responde pela integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL

7.1. A execução do objeto é obrigatória e exclusivamente no software/sistema de gestão pública disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo assegurada a titularidade das bases de dados pelo Município.
7.2. O acesso será realizado mediante credenciais institucionais, com registro de usuário, data, horário e justificativa das alterações realizadas no sistema.
7.3. É vedado à CONTRATADA copiar, transferir, armazenar em ambiente próprio ou utilizar as bases de dados para finalidade diversa da execução deste Contrato, salvo autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.4. Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá restituir ou eliminar os dados a que tiver tido acesso, na forma da cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
8.1. A conferência da folha de pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.
8.2. O fechamento, a transmissão das obrigações acessórias e o pagamento ocorrerão até o dia 30 (trinta) de cada mês.
8.3. O descumprimento dos prazos sujeita a CONTRATADA à glosa e às sanções previstas neste Contrato.
8.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando plano de contingência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o atesto do gestor ou do fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.
9.3. A liquidação depende do atesto da prestação dos serviços pelo gestor ou pelo fiscal do Contrato e da apresentação da nota fiscal.
9.4. A forma de pagamento será transferência bancária ou ordem bancária, vedado o pagamento antecipado.
9.5. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à execução do objeto.
9.6. No pagamento serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente, independentemente do percentual inserido na planilha.
9.7. O atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE sujeita o valor devido à atualização financeira pelo IPCA, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da compensação de mora.
9.8. A CONTRATADA deverá manter, junto à nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativas à execução do objeto, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE
10.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses de vigência, vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
10.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.
10.3. O reajuste incide sobre os valores unitários por item, preservada a proporcionalidade com o valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, por inexistir fornecimento de bens ou adiantamento de pagamento, sendo o pagamento mensal após o atesto, na forma dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 9.11 do Edital.
11.2. A decisão de não exigir garantia está motivada nos autos do Processo Administrativo nº 4.625/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza sensível dos dados tratados e do dever de sigilo, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do item 9.12 do Edital.
12.2. A vedação alcança a cessão de posição contratual e a execução do objeto por terceiros, ainda que mediante vínculo de natureza diversa da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA E DO PREPOSTO
13.1. Não serão exigidas vistoria prévia nem instalação de escritório no Município, por se tratar de execução remota no sistema municipal.

13.2. A CONTRATADA designará preposto para responder pela execução do objeto, com poderes para receber notificações e adotar as providências necessárias.
13.3. A CONTRATADA disponibilizará canal de atendimento eletrônico e telefônico, com identificação dos responsáveis e dos horários de atendimento, e informará à CONTRATANTE qualquer alteração em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO
14.1. A execução será acompanhada por fiscal e por gestor do Contrato designados pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. Compete ao fiscal verificar a execução dos serviços, a conferência da folha, a emissão de guias e a transmissão das obrigações acessórias.
14.3. Compete ao gestor o acompanhamento administrativo, a conferência documental, o atesto das faturas, o registro de ocorrências e a propositura de sanções.
14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.
14.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização no prazo assinalado, registrando no sistema as providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência e os níveis mínimos de serviço nele fixados.
15.2. Operar o sistema municipal com parametrização legal e processamento centavo a centavo.
15.3. Gerar e exportar mensalmente os dados de remuneração ao Portal da Transparência.
15.4. Gerar e remeter mensalmente o arquivo magnético do SAGRES Pessoal ao TCE/PE.
15.5. Elaborar relatórios e emitir guias do RPPS e do RGPS, com integração ao eSocial e à DCTFWeb.
15.6. Manter equipe técnica registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto.
15.7. Entregar mensalmente espelhos, relatórios, guias e documentos comprobatórios nos formatos e prazos do Termo de Referência.
15.8. Manter sigilo sobre os dados a que tiver acesso, inclusive após o término do Contrato.
15.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que comprometa a execução do objeto.
15.10. Ressarcir os prejuízos a que der causa, na forma da cláusula de sanções.
15.11. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a compatibilidade entre a proposta e a execução.
15.12. Responder pelo cumprimento das obrigações acessórias de que trata a cláusula específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. Disponibilizar o software/sistema de gestão pública municipal, as credenciais de acesso e as bases de dados funcionais necessárias à execução.
16.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados, condicionado ao atesto e à regularidade da CONTRATADA.
16.3. Designar gestor e fiscal do Contrato e comunicar seus substitutos.
16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, dentro da sua competência.
16.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências, fixando prazo para atendimento.
16.6. Exercer a fiscalização sem interferir na gestão interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1. A CONTRATADA, na condição de operadora, tratará os dados pessoais dos servidores e dos demais titulares exclusivamente conforme as instruções e a finalidade do Termo de Referência.
17.2. É vedado o uso dos dados para fins diversos, a divulgação, o compartilhamento não autorizado e a transferência a terceiros, inclusive para fins de prospecção comercial.
17.3. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados, a manter registro das operações de tratamento e a restringir o acesso a empregados autorizados e vinculados por dever de sigilo.
17.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, com descrição do ocorrido, dos titulares afetados e das medidas adotadas.

17.5. A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no atendimento a requisições de titulares e a eventuais determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
17.6. Ao término do Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais a que tiver tido acesso, salvo os que deva reter por obrigação legal ou regulatória, hipótese em que os manterá sob sigilo e com acesso restrito.
17.7. A CONTRATADA responde integralmente pelos danos decorrentes de tratamento irregular, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
18.1. As atividades privativas de ato de gestão de pessoal permanecem de competência exclusiva da CONTRATANTE, incluindo enquadramento, concessão de vantagens, reconhecimento de direitos, revisão de decisões, aplicação de descontos de natureza disciplinar e qualquer ato que produza efeito jurídico na esfera individual do servidor.
18.2. A CONTRATADA executará exclusivamente atividades de cálculo, conferência, operação de sistemas, elaboração de folhas, guias e arquivos de declaração e suporte técnico, sem qualquer competência decisória.
18.3. As orientações e as solicitações de execução serão dirigidas à CONTRATADA pelo gestor ou pelo fiscal do Contrato, vedada a subordinação direta a servidor diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E DA GLOSA
19.1. O descumprimento dos prazos fixados na cláusula oitava e no Termo de Referência sujeita a CONTRATADA à glosa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.
19.2. A glosa será aplicada de ofício pelo gestor do Contrato, mediante registro fundamentado nos autos, assegurado o contraditório prévio.
19.3. A glosa não exclui a aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e no Edital.
19.4. A glosa não afasta a obrigação de a CONTRATADA cumprir a obrigação principal, ainda que fora do prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS
20.1. A CONTRATADA responde pela geração e pelo envio tempestivo das obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, SAGRES Pessoal e demais declarações.
20.2. As multas e os juros decorrentes de erro, omissão ou atraso imputáveis à CONTRATADA serão descontados da medição subsequente ou glosados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.
20.3. A imputação exige a demonstração de que o fato decorreu de ação ou omissão da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. Aplicam-se as infrações e as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos itens 11.1 a 11.15 do Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
21.2. As sanções são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.3. A multa moratória corresponde a 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, e a multa compensatória corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
21.4. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
21.5. O prazo para recolhimento da multa é de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.
21.6. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP, na forma da legislação aplicável.
21.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO
22.1. A cessão de crédito depende de prévia aprovação da CONTRATANTE e sua eficácia fica condicionada à celebração de termo aditivo.
22.2. O pagamento ao cessionário exige a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
22.3. O crédito a ser pago será exatamente aquele destinado à cedente, vedada a majoração.
22.4. A cessão não afeta a execução do objeto e não altera as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as formas de extinção unilateral, consensual, por decisão arbitral e por decisão judicial.

23.2. A extinção por descumprimento de cláusula contratual observará o disposto no art. 137, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. Em caso de extinção, a CONTRATANTE adotará as providências para garantir a continuidade do processamento da folha de pagamento, inclusive com a transição para novo prestador ou para execução direta.

23.4. A CONTRATADA prestará as informações e os arquivos necessários à transição, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação da extinção, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não utiliza trabalho infantil, que não submete trabalhadores a condições análogas às de escravo e que cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das normas trabalhistas aplicáveis.

24.2. A CONTRATADA declara que conhece e cumpre a legislação de proteção de dados pessoais e que adota programa de integridade, quando exigível, observada a legislação municipal aplicável.

24.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei nº 12.846, de 2013, respondendo objetivamente pelos atos lesivos praticados por seus empregados, prepostos, dirigentes e representantes.

24.4. A tolerância da CONTRATANTE com eventual descumprimento não constitui novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais.

24.5. Qualquer alteração do Contrato será formalizada por termo aditivo, vedado o contrato verbal.

24.6. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por meio eletrônico, valendo como prova as mensagens registradas no sistema BNC e nos endereços de e-mail informados.

24.7. As comunicações e as notificações serão enviadas para os endereços de e-mail informados pela CONTRATADA, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133, de 2021, pela legislação municipal aplicável e pelas disposições do Edital e do Termo de Referência.

24.9. Fica eleito o foro do Município de Bodocó/PE para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, na forma da legislação aplicável.

24.10. O Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Bodocó/PE, _____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE
[NOME COMPLETO] – [CARGO]

_____
CONTRATADA
[RAZÃO SOCIAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – [CARGO]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Nota: as cláusulas desta minuta reproduzem as condições fixadas nos itens 9.1 a 9.20 do Edital e no Termo de Referência. Caso o valor ofertado seja inferior ao estimado, os valores unitários deverão guardar proporcionalidade com o valor global, na forma do item 5.2 do Edital. O reajuste e a atualização financeira adotam o IPCA, conforme itens 9.9.2 e 9.10 do Edital.